
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002749
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016**Parecer/Voto CEE/CEB N.35/2017****1. Histórico**

A **Escola Degraus do Futuro**, mantida pela Escola Degraus do Futuro Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 10.887.056/0001-63, localizada na Rua 54, S/N, Qd. 83, Lotes 13/15, Residencial Triunfo I, em Goianira - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Matriz curricular, fl. 04;
- ✓ Nominata do corpo administrativo e docentes, fls. 05/06;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 07/10;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 11;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 12/13;
- ✓ Calendário escolar, fl. 14;
- ✓ Laudo técnico, fls. 15/18;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 19;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, 20;
- ✓ Nominata do corpo técnico e docentes, fls. 21/22;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 23;
- ✓ Duam arrecadação municipal, fl. 24;
- ✓ Memorial descritivo simplificado do corpo de bombeiros, fl. 25;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fl. 26;
- ✓ Imposto de renda, fls. 27/39;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 40/101;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201600044002749
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

- ✓ Ata de aprovação do projeto político pedagógico e calendário escolar, fls. 102/107;
- ✓ Contrato social, fls. 108/121;
- ✓ Certidão negativa e certificados dos gestores, fls. 122/126;
- ✓ Regimento escolar, fls. 127/174;
- ✓ Certidão negativa, currículo e certificado do gestor, fls. 175/180;
- ✓ Resolução, fls. 181/182;
- ✓ Ofício, fl. 183;
- ✓ Infraestrutura, fl. 184;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 185/217;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 218/235.

2. Análise

A **Escola Degraus do Futuro**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 81/2012, com vigência de até 31/12/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 426 livros. Relação do acervo folhas 218/235.
2. Não conta com quadra de esportes. As atividades físicas, artísticas e recreativas são realizadas em uma área coberta.
3. 03 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Das 20 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002749
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

5. A Escola não possui brinquedoteca para a educação infantil.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 22 letra d que prevê transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Degraus do Futuro**, mantida pela Escola Degraus do Futuro Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 10.887.056/0001-63, localizada na Rua 54, S/N, Qd. 83, Lotes 13/15, Residencial Triunfo I, em Goianira – GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2014 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Degraus do Futuro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002749
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002749
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar o Art.22, letra d, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:**

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*
- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002749
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002749
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.


Alan Francisco de Carvalho
Conselheiro Relator

